



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000344304

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1006896-68.2022.8.26.0229, da Comarca de Hortolândia, em que é apelante CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, é apelado BANCO PAN S/A.

ACORDAM, em 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E MARY GRÜN.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Cível nº 1006896-68.2022.8.26.0229

Apelante: Carlos Alberto Pereira da Silva

Apelado: Banco Pan S/A

Comarca: Hortolândia

Voto nº 09304

APELAÇÃO. Ação de busca e apreensão em alienação fiduciária. Sentença que julgou procedente a ação. Inconformismo da parte ré. Preliminar. Recurso deserto (artigo 932, III, do CPC). Sentença mantida. **Recurso não conhecido.**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente a ação, condenando a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa (fls. 305/306).

Recorre a parte autora requerendo, em síntese, a reforma da sentença combatida (fls. 313/340).

Em juízo de admissibilidade verifica-se que o recurso é tempestivo, não recolhido o valor do preparo, e respondido (fls. 345/363).

Sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Indeferido o pedido de gratuidade de justiça e determinado o recolhimento do valor do preparo, devidamente atualizado, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1.007, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

deserção (fls. 381/382), a parte apelante ficou-se inerte (fl. 388) e, posteriormente, limitou-se a reiterar o pedido de gratuidade, não recolhendo o valor devido, tornando o recurso de apelação deserto.

Ante do exposto, **NÃO SE CONHECE DO RECURSO**, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, majorando-se a verba honorária para 15% (quinze por cento) do valor da causa.

RODOLFO CÉSAR MILANO
Relator